



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CONVITE Nº 10/2021.

Câmara Municipal De Pirai

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro/Pirai/RJ Telefone: (24) 2411-9500

MODALIDADE: Convite nº 10/2021.

PROCESSO Nº: 02194/2021.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.031.0001.1300 e 01.031.0001.2300

NATUREZA DE DESPESA: 449052-19 (Equipamentos de Processamento de Dados);

449052-24 (Mobiliário em Geral);

339030-28 (Material de Processamento de Dados);

339030-36 (Material para Manutenção de Bens Móveis);

339030-37 (Material Elétrico e Eletrônico);

339039-12 (Locação de software);

339039-18 (Manutenção e Conservação de Bens Móveis de

Outras Naturezas).

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

TIPO: Menor Preço Global.

DATA: 21/12/2021.

HORÁRIO: 09h30m.

ENDEREÇO: Câmara Municipal de Pirai Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 –
Centro- Pirai/RJ.

A Câmara Municipal de Pirai torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Licitação, modalidade CONVITE, na data, horário e local indicados acima, que será regida com observância da Lei 8666/93, com suas alterações posteriores.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa para Fornecimento e instalação dos equipamentos de controle de acesso e ponto, que é composto por catracas eletrônicas, controlador de acesso facial para porta, software de controle, portinholas, relógio de ponto e crachá de identificação. Esta etapa ocorre após a implantação da infraestrutura elétrica e lógica e é constituída por instalação física, conexões elétricas e lógicas, instalação lógica, software de controle, testes e configurações, incluso licenciamento de software de gerenciamento de ponto e acesso por 12 meses em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I.

1.2 Integram o presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Menores no Trabalho e Empregos da licitante;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte.

Anexo VI – Minuta do Contrato

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Convite, convidadas, cadastradas ou não, que manifestarem interesse formalmente até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a entrega dos envelopes.

2.2. – Poderão participar deste Convite **EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS E PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

2.3 – Não serão admitidas na licitação às empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas suspensas e/ou inidôneas pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal. Não poderão as sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

2.4 – Durante o processo licitatório, as empresas poderão ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, até a data designada para abertura dos envelopes.

2.5 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES (FORA DOS ENVELOPES).

3.1. – Qualquer manifestação nesta Licitação de representante da licitante condiciona-se à apresentação de seu documento oficial de identificação válido, independente do suporte, e de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida ou carta de credenciamento em conformidade com o Anexo II do presente edital. Na condição de sócio ou administrador da empresa, deverá apresentar cópia do Contrato Social e apresentar documento oficial de identificação válido, independente do suporte, que comprove essa sua condição no Contrato Social.

3.2. – É vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.3 – O credenciamento é uma etapa prévia. Os documentos apresentados para essa etapa devem constar fora do envelope da Habilitação e do envelope de Proposta, sob pena de não manifestação neste processo licitatório.

3.4 – As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, um deles contendo a “Documentação de Habilitação” e o outro a “Proposta Comercial” (ambos devidamente lacrados).



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

4. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

4.1. - Para habilitação, serão exigidas algumas documentações de acordo com os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93:

4.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresário individual.

4.1.2. - Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária.

4.1.3. - Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.4. - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.5. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda; prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante;

4.1.6. - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

4.1.7. - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente em observação a todos os seus termos;

4.1.8. - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do local da sua sede, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

4.1.9. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela CEF;

4.1.10. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.1.11. - Atestado de capacidade técnica, (Declaração ou Certidão), fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, através do qual se comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

4.1.12. - Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05 de setembro de 2002.

4.2. - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Câmara Municipal de Pirai (salvo as pessoas que já possuem cadastro).

4.3. - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

RAZÃO SOCIAL:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 10/2021

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

4.4. - Conforme o prescrito no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 as licitantes que sejam microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, observando o descrito abaixo:

4.4.1. - No caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prazo esse prorrogável por igual período, se assim requerido da licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

4.4.2. - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades dispostas no item 12 deste Edital, sendo facultado ao Contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.5. - Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a Comissão de Licitação poderá, conforme lhe faculta o § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

4.6. - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e de seus Anexos deste Edital, a Comissão de Licitação considerará o licitante inabilitado.

5. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "B"

5.1. - A "Proposta Comercial" deverá estar devidamente datada e assinada pelos representantes legais das licitantes, devendo constar o preço unitário e global de cada item, em moeda correspondente nacional com todos os impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus quer federais, estaduais ou municipais, incluídos, inclusive o frete.

5.2. - Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão.

5.3. - Na hipótese de divergências entre os preços unitários e os totais de cada item, **prevalecerão os primeiros.**

5.4. - Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão automaticamente, validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para a sua abertura.

5.5. - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo superveniente aceito pela Comissão.

5.6. - Caso todos os licitantes sejam inabilitados, deverá a Administração conceder a elas o prazo previsto no art. 48, § 3º, da Lei 8666/93.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

5.7. - A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, devendo estar de acordo com o modelo do Anexo IV deste edital, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

RAZÃO SOCIAL:
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 10/2021
DOCUMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”

6. DO VALOR MÁXIMO E DOS PRAZOS

6.1. O preço máximo estimado da futura contratação será de **R\$ 67.156,50 (Sessenta e Sete Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)**.

6.2. A proposta que consignar preço superior ao fixado no item anterior será desclassificada.

6.3. Os prazos referentes ao objeto deste certame observarão ao disposto no Termo de Referência – Anexo I.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

7.1. - As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem vantagens não previstas ou contiverem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis serão desclassificadas.

7.2. - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se dará por sorteio, na mesma sessão de julgamento, e se processará de forma que se apresentar mais prática, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitação decidida por maioria dos votos da totalidade de seus membros.



Câmara Municipal de Piraí Estado do Rio de Janeiro

7.3. - A Comissão Permanente de Licitação poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores jurídicos e/ou administrativos emitir parecer quando solicitados pela Comissão.

7.4. - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estejam em desacordo com o edital.
- b) Contenham emendas ou rasuras.
- c) Contenham cotação superior ao preço máximo global estabelecido para o serviço ou manifestamente inexequíveis.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

8.1. - Uma vez homologada e adjudicada a licitação, será emitida nota (as) de empenho de despesa em favor da adjudicatária e, em seguida autorizado o serviço.

8.2. - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, a Câmara Municipal de Piraí, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocará os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados e cuja propostas classificadas atendam as condições do Edital, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

9.1. - Os serviços e os materiais, objeto desta licitação serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela unidade administrativa requisitante dos mesmos, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

9.2. - O início do prazo de entrega do serviço será contado da emissão da Nota de Empenho em favor da Contratada.

9.3 - A Contratada terá o prazo de 10 dias corridos a partir da emissão da Nota de Empenho para concluir o serviço objeto deste certame.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

9.5. - Por atraso na entrega do serviço fica o prestador sujeito a multa diária de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o total serviço, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

9.6. - Transcorridos o prazo estabelecido para a entrega do serviço, poderá a Câmara cancelar o mesmo, sem prejuízo, do direito de cobrança da multa devida e demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1. - O pagamento estará condicionado a aceitação e aprovação de servidor designado como Fiscal do Contrato, mediante atesto das notas fiscais referentes à prestação do serviço ofertado em conformidade com todas as exigências deste certame.

10.2. - O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Pirai, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal e atestada pelo setor competente da Câmara Municipal e comprovação da manutenção das exigências da habilitação.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1. - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.2. - Desde a manifestação pública do recorrente, as demais licitantes intimadas a apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias imediatamente após o término do prazo recursal.

11.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - O recurso deve ser protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Pirai ou através do endereço eletrônico: protocolo@pirai.rj.leg.br e endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação no prazo legal.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.2.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

12.3.1 - As sanções previstas nas alíneas do item 12.1 serão impostas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirai.

12.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b do item 12.1:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração.
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

12.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai, prevista na alínea c, do item 12.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.

12.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 12.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.7. - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

12.8 - O atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.9. - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.10 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.10.1 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.10.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.10.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 12.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.1.

12.11. - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.12 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

12.13 - As penalidades previstas no item 12.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

12.13.1 - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Pirai, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Pirai, suas Autarquias ou Fundações;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

12.13. - A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado do Estado do Rio de Janeiro, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

13 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

13.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital, que deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por meio eletrônico através do e-mail: protocolo@pirai.rj.leg.br ou pessoalmente no endereço: Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000.

13.1.1 - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

13.1.2 - Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio <https://www.pirai.rj.leg.br/>



14 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 - A Contratante convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do contrato mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3 - O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4 - O Contrato terá validade a partir da sua assinatura pelas partes envolvidas.

15 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1 - Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e edital, e definido o novo preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE, o proponente contratado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor licitado.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou ser anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

16.2 - A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação consignadas neste Edital e em seus Anexos.

16.3 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.4 - Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente para o procedimento de homologação.

16.5 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no item 12 deste Edital.

16.6 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser atribuído às licitantes remanescentes na ordem de classificação, observado o disposto no itens 4.4.2 e 8.2 deste Edital.

16.7 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais e corrigir erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.7.1 - O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.8 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem, conforme previsto no § 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

16.9 - Todas as comunicações enviadas pelas licitantes para o correio eletrônico comissao.licitacao@pirai.rj.leg.br, deverão fazer no assunto menção ao Edital de que tratam, sob pena de não serem recebidas, identificadas e lidas pela Comissão Permanente de Licitação.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

16.10 - As dúvidas e os casos omissos do presente Edital deverão ser, respectivamente, dirimidas ou julgados pela Comissão Permanente de Licitação, por requerimento escrito e enviado via e-mail ou pelo endereço já referido no item 16.4 ou pessoalmente na Câmara Municipal de Pirai/RJ, endereço: Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000.

16.11 - Este Edital será disponibilizado para download, na íntegra, pelo sítio <https://www.pirai.rj.leg.br/> ou retirado pessoalmente no endereço descrito no subitem anterior.

Pirai, 13 de dezembro de 2021.

Comissão Permanente De Licitação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Este Termo de Referência pretende oferecer subsídios para a Contratação de Empresa para Fornecimento e instalação dos equipamentos de controle de acesso e ponto, que é composto por catracas eletrônicas, controlador de acesso facial para porta, software de controle, portinholas, relógio de ponto e crachá de identificação. Esta etapa ocorre após a implantação da infraestrutura elétrica e lógica e é constituída por instalação física, conexões elétricas e lógicas, instalação lógica, software de controle, testes e configurações, incluso licenciamento de software de gerenciamento de ponto e acesso por 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos presentes serviços é necessária para o cumprimento das considerações e solicitações constantes no memorando 104/2021 do Departamento de Compras e Serviços da Câmara Municipal de Pirai/RJ, constante no Processo Administrativo nº 02194/2021. O controle de acesso e ponto é largamente utilizado pelos servidores desta Casa Legislativa, e é de responsabilidade da administração pública controlar os registros de ponto e a efetividade. . Atualmente há necessidade de aparelho de ponto eletrônico que não apresentem falhas de leitura nos registros, sendo que o equipamento possui mais de 4 anos de uso, apresentando em alguns casos, falhas constantes. Atualmente devido as falhas do equipamento, estão sendo geradas inúmeras justificativas de falhas no registro, gerando falta de confiança no controle de frequência dos servidores.

3. OBJETIVO

3.1 Com a contratação pretendida, o resultado esperado é a melhora no acompanhamento do controle das apurações de frequência pelo Departamento de Recursos Humanos.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

4. OBJETO.

4.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO E PONTO, QUE É COMPOSTO POR CATRACAS ELETRÔNICAS, CONTROLADOR DE ACESSO FACIAL PARA PORTA, SOFTWARE DE CONTROLE, PORTINHOLAS, RELÓGIO DE PONTO E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO. ESTA ETAPA OCORRE APÓS A IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E LÓGICA E É CONSTITUÍDA POR INSTALAÇÃO FÍSICA, CONEXÕES ELÉTRICAS E LÓGICAS, INSTALAÇÃO LÓGICA, SOFTWARE DE CONTROLE, TESTES E CONFIGURAÇÕES, INCLUSO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PONTO E ACESSO POR 12 MESES.

5. ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Câmara Municipal De Pirai: Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro/Pirai/RJ

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

MEMORIAL DESCRITIVO CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA

Item	Qtd.	Descrição
01	01	Catraca de controle de acesso tipo pedestal, com leitor facial e leitor de proximidade, comunicação TCP/IP, com cofre coletor de crachás.
02	02	Controle de Acesso Facial para porta, comunicação TCP/IP.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

03	01	Portinhola de Acessibilidade.
04	02	Fecho Eletroíma – 180 KG
05	03	Fonte Chaveada com bateria 12 volts 7A – autonomia de até 8 horas
06	02	Botão de Acionamento de porta proximidade TOUCH
07	02	Acionador de Emergência
08	50	Cartão de Proximidade, Tecnologia RFID linha Isso, produzido em ABS e PVC, com código único já gravado, Personalizado, Tipo Wiegand 125 kHz.
09	01	Software de controle de acesso e ponto WEB, incluso licenças para todos equipamentos, licença para 50 pessoas, licenciamento anual (12 meses).
10	01	Relógio de Ponto sem emissão de Ticket, com leitor biométrico e leitor de Proximidade, comunicação TCP/IP.
11	01	Serviços de instalação, configuração e serviços gerais.

CATRACAS CONTROLE DE ACESSO FACIAL COM COFRE COLETOR (01 unidade)

- Catraca tipo pedestal de 03 (três) braços equidistantes;
- Estrutura do pedestal em aço carbono com pintura epoxi e tampa em material resistente a impactos;
- Braços (hastes) em aço inox polido;



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

- Pictograma superior para a indicação de entrada / saída autorizada e acesso negado;
- Indicação de local para devolução do crachá do visitante
- Urna embutida para recebimento dos cartões, sem alterar as dimensões externas do equipamento;
- Possuir bloqueio de Anti Dupla-Entrada, Bloqueio de passagens múltiplas em um mesmo sentido
- Possuir urna Coletora Possibilidade de validação e coleta de crachás de visitantes.
- Dispor de quantidade de Usuários Capacidade para mais de 200.000 usuários cadastrados (cartão/senha)
- Leitor Facial controle de entrada e saída.
- Capacidade para até 10.000 faces com detecção de rosto vivo e máscara.
- Leitor de Proximidade padrão RFID 125khz.
- Possuir comunicação Ethernet 1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa RS-485
- Possuir tela LCD Touchscreen Display LCD TFT colorido de 4.3" (480x272) com tela resistiva sensível ao toque.

PORTINHOLA DE ACESSO PARA CADEIRANTES AUTOMATIZADA (01 unidade)

- Confeccionada em tubo de aço inox polido.
- Base de aço inox, chumbado em 3 pontos com Parabolt 100mm.
- Suportes resistentes para fixação dos vidros com acabamento cromado;
- Acabamentos e fechamentos poderão ser feitos em aço inox, aço inox polido, vidro temperado com no mínimo 8 mm, sem arestas ou cantos vivos, de modo a evitar que roupas, materiais, bolsas ou outros objetos enrosquem, obstruam a passagem ou travem a portinhola;
- Dobradiças poderão ser em aço carbono ou aço inox.
- Estar adequada para instalação de fechos eletroímã e acessórios referentes ao processo de automatização.
- A portinhola e seus elementos, inclusive a fixação, deverão ser resistentes ao impacto de pessoas, cadeiras de rodas, carros de mão, entre outros equipamentos de transportes de pessoas, materiais ou documentos.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

**FECHADURA ELETROMAGNÉTICA / BOTÃO / FONTE / ACIONADOR DE EMERGÊNCIA
(01 unidade)**

- Fechadura Eletromagnética (Eletroímã) com capacidade de 180 Kgf com suporte específico para cada porta conforme seu modelo e necessidade. (02 fechaduras)
- A mesma deve possuir fonte carregadora flutuador com bateria auxiliar para manutenção de seu funcionamento em caso de falta de energia elétrica, tensão 12v 7A com autonomia de 8 horas. (03 unidades)
- Possuir botoeira interna para saída do local de acesso controlado com acionamento TOUCH por presença. (02 unidades)
- Possuir botão de abertura de emergência para os casos de incêndio e demais ao quais se fizerem necessários.

CARTÃO DE PROXIMIDADE PERSONALIZADO (50 unidades).

- Isocard
- Tecnologia RFID
- Operacional: Alcance de leitura: 60 mm;
- Antena: enrolamento de cobre;
- Padrão: Unique;
- Formato dos dados: Wiegand 26.
- Frequência: 125 KHz.
- Espessura: 0,76mm.
- Dados Fixos: Impressão, logo em cores; foto colorida, nome do funcionário.
- Dados Variáveis: Impressão do nome completo do funcionário, número do registro, número do documento de identidade, sendo todos os dados sublinhados.

COLETOR PARA CONTROLE DE ACESSO FACIAL DE PORTA (02 Unidades)

- Alimentação em 110 VAC / 220 VAC, automática;
- Alimentação auxiliar de 12 VDC;
- Placa de configuração, sem necessidade de linguagem de programação, gerenciando seus periféricos/componentes;



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

- Capacidade para trabalhar em rede ou "stand - alone", "ON-LINE e OFF-LINE";
- Componentes harmonicamente acoplados no corpo dos equipamentos formando perfeito acabamento do conjunto e integração;
- Quantidade de Usuários Capacidade para mais de 200.000 usuários cadastrados;
- Quantidade de Faces Capacidade para até 10.000faces com detecção de rosto vivo / máscara;
- Regras de liberação conforme horários e departamentos;
- Controle através do módulo de acionamento externo;
- Sensores e Botoeira 1 entrada de botoeira 1 entrada para sensor de porta aberta.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO (01 Unidade)

- Capacidade de gerenciamento para 15.000 usuários;
- Capacidade de armazenamento de registro na memória de no mínimo 10.000.000 de registros
- Disponibilizar o cadastro dos dados do empregador;
- Display colorido touchscreen de no mínimo 2.4"
- Operar em modo de identificação ou verificação,
- Disponibilizar a programação do horário de verão;
- Permitir que o firmware do equipamento seja atualizado remotamente, via software;
- O equipamento deverá possuir calendário perpétuo;
- Comunicação com o equipamento em TCP-IP 10/100 Mbits nativo;
- Sistema interno de monitoramento do circuito por Watchdog;
- Permitir cadastro de digital no equipamento ou no software
- Possuir bateria interna que mantém o equipamento em funcionamento no mínimo por 4 (quatro) horas na falta de energia elétrica;
- Disponibilizar o cadastro dos dados do empregador;
- Operar em modo de identificação ou verificação;
- Instalação, configuração e treinamento.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

- A empresa ofertante deverá apresentar junto a proposta comercial declaração do fabricante do relógio de ponto declarando que é revenda autorizada, informando que está apta a prestar serviços de instalação, treinamento e assistência técnica do relógio

ESPECIFICAÇÃO MINIMA PARA SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO

Funcionalidades do sistema de Acesso:

- Controle de acesso físico com liberação ou não às dependências do local;
- Controle de acesso por cartões de proximidade, SmartCard, código de barras, biometria ou senha;
- Verifica validade do cartão, se está ativo ou bloqueado, o dia da semana, se o horário e local são permitidos e se há exigência de senha;
- Relatório e consulta de eventos de acesso (obtido, negado, anti dupla passagem);
- Relatório gráfico de marcações por leitor;
- Monitor Online da situação das controladoras (ON, OFF, Sem comunicação ou em Manutenção), quantidade de eventos das controladoras (quantidade de eventos ON e OFF) e a localização das controladoras;
- Consulta tipos de crachá, seleção de empresas, locais de acesso, departamento, por período, horário ou dia e horário específico;
- Relatórios gerados em tela, em arquivo ou emitidos em impressora com diferentes critérios de ordenação;
- Emite relatórios personalizados (inclusive gráficos);
- Trabalha com modelos de controladoras diferentes (rede híbrida);
- Confirmação de senha adicional por crachá, aumentando a segurança;
- Agendamento de visitas;
- Permite controlar diferentes dispositivos de comunicação (relógios, catracas, cancelas, portas, torniquetes);
- Pesquisa dinâmica por qualquer parte do nome da pessoa, por matrícula, crachá, departamento, cargo, dentre outros;
- Registro da entrada e saída de material e pertences das pessoas que passam em qualquer portaria;
- Processamento em rede com acessos simultâneos;
- Perfil do operador identificado através de senha;



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

- Função de vinculação de fotografias à matrícula dos servidores ou prestadores de serviços;
- Geração de listas para carga nas controladoras de acessos, para casos de queda temporária da rede;
- Opera em modo On-Line e Off-Line;
- Controle de Anti dupla Passagem: uma vez que o usuário já tenha feito um tipo de acesso, entrada por exemplo, o sistema não permite nova entrada, apenas saída e vice-versa;
- Monitoramento On-Line dos eventos, com foto dos usuários, alarmes e status das controladoras;
- Registra ocorrências quando alguém força a catraca e/ou portas;
- Controla Funcionário, Prestador de Serviços, Visitante, Provisório, Especial (acesso livre) e Liberador (para liberação de catracas e portas na falta de cartão ou quando o acesso for negado);
- Bloqueio automático do crachá titular durante a vigência do crachá provisório;
- Expiração automática do crachá provisório logo após o uso do crachá definitivo;
- Controle de acessos feitos com o crachá provisório, registrando o número da matrícula ou crachá titular;
- Relatório de quem está presente ou ausente na instituição no momento da consulta ou num determinado dia, hora ou período;
- Vincula mensagem aos crachás, para exibição nos displays das controladoras de acesso solicitados (todos usuários, empresa, departamento, cargo ou determinado usuário);
- Controla número ilimitado de coletores simultaneamente;
- Regra de Dois – o sistema impõe a presença de um mínimo de duas pessoas no interior de uma área para conceder o acesso;
- Acesso Sequencial – o sistema impõe a sequência de acesso no interior de uma área para conceder o acesso a próxima área;
- Gerador de relatórios usando sentenças SQL para Nível administrador;
- Capacidade de integrar as suas informações automaticamente com outras bases de dados através de triggers, views ou procedures do Banco de Dados;
- Possui controle de Logs que retrata todas as ocorrências, por período, por tipo, por cadastro, por operador;
- Pode integrar com o Software de Controle de Ponto;



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

- Opera com biometria gravada em SmartCard;
- Opera com biometria em modo 1:1 e 1:N;
- Rotinas de Backup;
- Licenciamento para 12 meses

ESPECIFICAÇÃO MINIMA PARA SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO

- Parametrizável com regras, fórmulas e procedimentos definidos pelo usuário;
- Relatórios online;
- Relatórios em PDF, HTML, CSV;
- Controle de acesso ilimitado;
- Sistema escalável;
- Sem limite de usuários;
- Permite cadastro de várias empresas/departamentos;
- Perfil do operador identificado através de senha criptografada;
- Controle de versão de crachá;
- Armazenar inúmeras tabelas de horário;
- Supervisão e abono de ocorrências dos empregados de forma descentralizada, individuais e coletivas;
- Usuário define período de apuração de frequência;
- Busca automática de 4 ou mais horários alternativos por dia;
- Cálculo de saídas intermediárias, afastamentos por data e hora, horas extras, atrasos, faltas e saídas antecipadas;
- Restringir marcação por terminais autorizados;
- Justifica ocorrências de forma individual e coletiva;
- Geração automaticamente de espelho de cartão de ponto com o registro das marcações, seguindo o modelo adotado pelo Ministério do Trabalho;
- Permite autorização do registro de ponto em mais de um local de trabalho para um mesmo funcionário;
- Controla os intervalos de marcação;
- Controla tolerância de horários;
- Apuração dos dados por períodos;
- Programação de fechamento da entrada de dados/abonos;



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

- Controle de acesso por níveis hierárquicos e natureza da operação; o usuário só pode visualizar as funções liberadas para o seu perfil;
- Controle de horários de trabalho noturno considerando os intervalos de repouso/alimentação do referido horário, e possibilidade de horas-extras reduzidas;
- Permite jornada de trabalho dupla;
- Calendário com feriados nacionais, que permite o cadastramento dos feriados por localidade;
- Estabelece horário de refeição opcional ou obrigatório;
- Permite troca de horários individuais e coletivos, diários ou por períodos com relatório;
- Relatório com os horários de revezamento cumprido, individual, coletivo ou por setor;
- Relatório de crítica para os empregados que realizarem horas extras, com o quantitativo;
- Relatório de crítica para os empregados que realizam mais de duas horas extras diárias;
- Banco de horas com o respectivo controle das horas extras realizadas e suas compensações;
- Apuração da frequência a qualquer tempo, dentro do período de apuração, individual e coletiva;
- Não permite a marcação de ponto para funcionários com códigos de afastamentos cadastrados;
- Consulta apurações de períodos encerrados;
- Rotina segura de limpeza das ocorrências inativas ou não do banco de horas, dentro de um período informado;
- Abono de ponto de forma descentralizada;
- Consultas de pessoas ausentes ou presentes;
- Controle de quantidades máximas e mínimas para o banco de horas, programação para aviso e utilização de horas automática;
- Banco de horas por períodos de compensações, calendário por localidade, por usuário;
- Registro de ponto eletrônico e manual;
- Controle de períodos de afastamentos integrais e parciais;
- Integração com diversos sistemas e banco de dados;



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

- Gerador de relatórios e consultas SQL, inserção de tabelas via administrador;
- Programação automática de tarefas via sistema;
- Módulo rescisório para apuração de horas trabalhadas;
- Gerador de relatórios personalizados com parâmetros definidos pelo usuário;
- Relatórios on-line.
- Licenciamento para 12 meses.

COMPATIBILIDADE COM SOFTWARE DE PONTO EXISTENTE E DIGITAIS EXISTENTES.

Atualmente temos implantado o software de tratamento de ponto marca **SECULLUM/PONTO SECULLUM 4** a implantação deste software demandou um grande trabalho de customizações e integrações, além da complexidade e arduo trabalho nas capturas de digitais de todos colaboradores desta instituição. Sendo assim, faz-se necessária a locação de equipamentos que possui compatibilidade total com o software supracitado. Contudo devemos também considerar o cadastro de digitais que foi executado no padrão do leitor biométrico e o banco de dados armazenado no padrão de digitais deste modelo, desta forma foi cadastrado mais de 500 digitais dos funcionários desta entidade, no qual devemos manter o mesmo padrão para envio das digitais em novos equipamentos que serão adquiridos assim trazendo a compatibilidade, não causando impacto e transtorno em ter que reunir todos funcionários novamente para o cadastro de novas digitais na situação de não manter o mesmo o padrão, além do investimento realizado em customização de sistema legados para a perfeita integração dessas soluções, otimizando assim a gestão dos dados e trazendo a transparência que o processo de controle de frequência requer.

- Cada equipamento tem que acompanhar um módulo de comunicação e uma licença adicional para o software de gerenciamento de ponto para comunicação on-line com o sistema já existente.
- O equipamento deve possuir integração total com o software de gerenciamento e controle de ponto já utilizado da seguinte forma:

- ONLINE: gravando marcações e biometrias diretamente no banco de dados do software sem a necessidade de exportação do arquivo do equipamento e importação para o ponto gerenciador, com essa comunicação via internet - rede TCP/IP;



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

TREINAMENTO

A Contratada deverá ministrar treinamento operacional, tanto dos equipamentos quanto do software de gerenciamento, para no mínimo 02 (dois) pessoas designadas pela **Contratante**.

INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO.

- Instalar todos os equipamentos e softwares de gerenciamento de maneira que todo o sistema (Controle de acesso e ponto) esteja em funcionamento pleno em até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato.
- Realizar toda a infraestrutura que se fizer necessária, como cabeamento, criação de circuitos elétricos independentes, alvenaria, ativação dos equipamentos e quaisquer outros serviços para viabilizar o pleno funcionamento dos equipamentos/softwares.
- Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso e lacrados de fábrica.
- Toda a infraestrutura necessária deverá ser construída em eletrodutos de aço galvanizado de 1" com todos os acessórios necessários como: conduletes, curvas, abraçadeiras, parafusos, buchas e arruelas e outros acessórios.
- Deverão ser implantados todos os itens, incluindo a migração do legado, caso necessário e a Contratada deverá fornecer outros equipamentos para o funcionamento da solução;
- As catracas e fechaduras eletromagnéticas serão instaladas no interior do prédio da Contratante e em locais definidos pela mesma.
- A execução dos serviços ocorrerá de segunda-feira à sexta-feira à partir das 08h, devendo encerrar-se até as 16 horas.

VISTORIA

- A realização da vistoria técnica tem por objetivo permitir que todas as empresas PROPONENTES conheçam a estrutura física dos locais, a fim de coletar todas as informações necessárias sobre as funcionalidades e operacionalidades do sistema e facilitar aos PROPONENTES a elaboração de propostas mais adequadas e reais às necessidades da entidade envolvida;
- Devido à complexidade do sistema e suas peculiaridades técnicas, a vistoria deverá ser feita impreterivelmente pelo técnico ou equivalente responsável pela proponente;
- Após a vistoria será emitido um Atestado de Vistoria Técnica, o qual será assinado por representante da CONTRATANTE que irá acompanhar a vistoria;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- Esse documento comprovará que o PROPONENTE tem pleno conhecimento da real situação das instalações. Esses Atestados deverão ser apresentados obrigatoriamente junto com a documentação de habilitação da PROPONENTE, sendo motivo de inabilitação da PROPONENTE do certame a ausência de sua apresentação.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Apresentação de atestado (s) de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente(s) ao objeto desta licitação, com complexidade tecnológica e operacional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) equivalente ao objeto licitado, expedido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), comprovando:
 - A comprovação dos mínimos estabelecidos neste edital acima, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos Contratos.
 - Os proponentes deverão apresentar para qualificação e participação do processo juntamente com a proposta comercial, prospectos, catálogos e folders (em português) de todos os itens propostos, para confirmação, verificação e avaliação das funcionalidades exigidas de todos itens do sistema proposto.
 - Os proponentes deverão apresentar juntamente com a proposta declaração do fabricante do relógio de ponto, comprovando estar autorizada pelo fabricante a comercializar e prestar manutenção dos produtos ofertados.
 - Durante todo o período de garantia, o objeto em questão deverá possuir assistência técnica exclusiva e autorizada com contrato firmado há mais de um ano com o fabricante do Hardware.
 - Deverá anexar Certificado do responsável técnico para treinamento NR 10 (Serviços em eletricidade), comprovando a capacitação para efetuar instalações que envolvam eletricidade.
 - Deverá anexar Certificado do responsável técnico para treinamento NR35 (Serviços em altura), comprovando a capacitação para efetuar instalações que envolvam trabalho em altura

Os serviços decorrentes da presente contratação serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

7. PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço.

7.2 As empresas deverão apresentar propostas de preços de forma detalhada, descrevendo os serviços os quais deverão estar em conformidade as especificações mínimas contidas neste termo bem como os valores unitários e totais.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a:

- a) Permitir o tráfego supervisionado do pessoal da Contratada nas dependências da Contratada, desde que estes estejam devidamente uniformizados e identificados;
- b) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- c) Comunicar à Contratada qualquer alteração nas instruções ou procedimentos relacionados com o Contrato;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, fixando-lhe prazos para correções;
- e) Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes no Edital e em seus Anexos e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da Contratada;
- f) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- i) Aplicar à Contratada, em caso de inadimplemento, as penalidades regulamentares e contratuais;
- j) Comunicar à Contratada, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato e legislação em vigor;
- k) Instruir a Contratada acerca das normas de segurança;

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, a Contratada deverá:

- a) Prestar os serviços nas especificados no objeto do presente edital, termo de referência e contrato, observando as condições estabelecidas neste termo;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- b) Prestar os serviços em conformidade ao item 6. do presente termo.
- c) Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando ao período de prestação dos serviços;
- d) Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência da Contratante, que somente será autorizada no caso de subcontratação dos serviços de montagem e assistência técnica;
- e) Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela Contratante, em decorrência de ato ou fato culposo e/ou doloso dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;
- f) A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- g) Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;
- h) A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela Contratada;
- i) A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à Contratante ou a terceiros, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes e prestadores de serviços, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da nota fiscal a ser paga, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;
- j) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à Contratante ou a terceiros;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- l) Credenciar junto à Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as solicitações necessárias para boa execução do Contrato;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- m) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- n) Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- o) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- p) Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;
- q) Comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida;
- r) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo licitatório;
- s) Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;
- t) Observar as determinações da Contratante quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio;
- u) Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;
- w) Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;
- y) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- z) Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- aa) Providenciar que seus funcionários usem sempre o crachá fornecido pela Contratante em suas dependências;
- ab) Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato.

10 PREÇO

10.1 O preço ofertado deverá ser final e nele deverão estar compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto do Contrato.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

10.2 Possíveis inconsistências, falhas ou incorreções na especificação do objeto deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a Contratada cobrar extras e/ou alterar a composição de preços.

11 PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, até o décimo dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto deste certame pela CONTRATANTE bem como mediante a apresentação da fatura/nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente discriminada, com a informação dos dados bancários.

11.2 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Pirai/RJ, CNPJ n.º 28.084.705/0001-53.

11.3 A CONTRATADA deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho, o número do contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

11.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a validade do contrato todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

11.5 Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

11.7 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

11.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

11.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

11.10 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da habilitação e só será efetuado se houver aceitação e aprovação de servidor designado como Fiscal do Contrato, mediante atesto das notas fiscais referentes à prestação do serviço ofertado em conformidade com todas as exigências solicitadas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas neste termo, compreendendo, dentre outras, a prestação dos serviços, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas neste documento e na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12.2 A inexecução, total ou parcial, do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao Contratante, independente do ressarcimento dos danos à Administração;
- c) Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à Contratada a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Edital.

12.4 As multas imputadas à Contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

12.5 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços de entrega, montagem e assistência técnica, nos termos previstos em lei.

12.6 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

13.1 O gerenciamento e a fiscalização do contrato decorrente deste termo de referência caberá a servidora Rosângela Fernandes, matrícula 065-2, nomeada através da Portaria nº 50/2021, a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.



14. DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A Contratada fica expressamente proibida de subcontratar integralmente ou parcialmente a execução do serviço para terceiros devendo ela própria realizar a execução dos serviços.

15. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO VÍNCULO CONTRATUAL

15.1 O prazo de vigência do contrato entre as partes será iniciado a partir da assinatura do mesmo pela Contratante e pela Contratada e ocorrerá até a execução completa e total do seu objeto pela CONTRATADA.

15.2 Contratante e Contratada se declaram cientes de todos os seus termos deste Termo de Referência que integrará o contrato a ser firmado pelas partes.

15.3 A contratada terá o prazo de 10 dias corridos a partir da emissão da Nota de Empenho para concluir o objeto deste certame com todas as suas exigências objeto deste Termo de Referência.

15.4. Os prazos desse item podem ser prorrogados mediante pedido justificado e aceito pela Contratante



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

CONVITE Nº 10/2021

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o n. _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, para representar a empresa _____ no procedimento licitatório acima epigrafado, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

[Identificação e assinatura do outorgante com firma reconhecida]



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

CONVITE Nº 10/2021

Com vistas à participação no Convite acima epígrafado e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, __ de ____ de 2021.

Nome da Empresa

CNPJ:



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de 2021.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia Da Silveira, 16 Centro - Piraí - RJ

Ref.: Convite nº 10/2021.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa ao convite em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total do Item
01	Catraca de controle de acesso tipo pedestal, com leitor facial e leitor de proximidade, comunicação TCP/IP, com cofre coletor de crachás com as especificações solicitadas no Termo de Referência do Convite 10/2021 da Câmara Municipal de Piraí – Processo nº 02194/2021.		
02	Controle de Acesso Facial para porta, comunicação TCP/IP, com as especificações solicitadas no Termo de Referência do Convite 10/2021 da Câmara Municipal de Piraí – Processo nº 02194/2021.		
01	Portinhola de Acessibilidade com as especificações solicitadas no Termo de Referência do Convite 10/2021 da Câmara Municipal de Piraí – Processo nº 02194/2021.		
02	Fecho Eletroíma – 180 KG com as especificações solicitadas no Termo de Referência do Convite 10/2021 da Câmara Municipal de Piraí – Processo nº 02194/2021.		
03	Fonte Chaveada com bateria 12 volts 7A – autonomia de até 8 horas com as especificações solicitadas no Termo de Referência do Convite 10/2021 da Câmara Municipal de Piraí – Processo nº 02194/2021.		
02	Botão de Acionamento de porta proximidade TOUCH com as especificações solicitadas no Termo de Referência do Convite 10/2021 da Câmara Municipal de Piraí – Processo		



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

	nº 02194/2021.		
02	Acionador de Emergência com as especificações solicitadas no Termo de Referência do Convite 10/2021 da Câmara Municipal de Pirai – Processo nº 02194/2021.		
50	Cartão de Proximidade, Tecnologia RFID linha Isso, produzido em ABS e PVC, com código único já gravado, Personalizado, Tipo Wiegand 125 kHz com as especificações solicitadas no Termo de Referência do Convite 10/2021 da Câmara Municipal de Pirai – Processo nº 02194/2021.		
01	Software de controle de acesso e ponto WEB, incluso licenças para todos equipamentos, licença para 50 pessoas, licenciamento anual (12 meses) com as especificações solicitadas no Termo de Referência do Convite 10/2021 da Câmara Municipal de Pirai – Processo nº 02194/2021.		
01	Relógio de Ponto sem emissão de Ticket, com leitor biométrico e leitor de Proximidade, comunicação TCP/IP com as especificações solicitadas no Termo de Referência do Convite 10/2021 da Câmara Municipal de Pirai – Processo nº 02194/2021.		
01	Serviços de instalação, configuração e serviços gerais.		
Valor Global:			R\$

1) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento do serviço, com todos os custos de: impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos.

2) Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (trinta) dias a partir da data de abertura da proposta.

Atenciosamente,

.....

(representante legal)



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - Integra este contrato, o Edital do CONVITE Nº 10/2021 referente ao Processo Administrativo nº 02194/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ com seus Anexos, e a Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital do CONVITE Nº 10/2021 referente ao Processo Administrativo nº 02194/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

III - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de CONVITE Nº 10/2021 e seus anexos, todos referentes ao Processo Administrativo nº 02194/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ que deu origem ao presente instrumento.

V - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Oitava deste contrato;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

O fornecimento do material e os serviços relacionados ao objeto (clausula primeira) serão efetuados em estrita observância com o disposto no Termo de Referência do CONVITE Nº 10/2021 e seus anexos, todos referentes ao Processo Administrativo nº 02194/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ

Os serviços decorrentes da presente contratação serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

Os serviços decorrentes desta contratação bem como as respectivas entregas dos laudos deverão ser concluídos/entregues nos prazos estipulados na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Pirai, pagará a CONTRATADA o valor de R\$XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), através de nota fiscal emitida pela CONTRATADA e remetida à Câmara Municipal de Pirai.

As notas fiscais/fatura deverão vir acompanhadas, quando da solicitação de pagamento, das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos as Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

f) prova da RBA (Receita Bruta Acumulada) para a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

A Câmara Municipal de Pirai fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Além da observância obrigatória dos termos desta cláusula o pagamento a Contratada só será efetuado se ela atender na íntegra o item 11 (PAGAMENTO) do Termo de Referência (Anexo I) do CONVITE Nº 10/2021 referente ao Processo Administrativo nº 02194/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato entre as partes será iniciado a partir da assinatura do mesmo pela Contratante e pela Contratada e ocorrerá até a execução completa e total do seu objeto pela CONTRATADA.

Contratante e Contratada se declaram cientes de todos os termos do Termo de Referência do Convite 10/2021 que integrará o contrato a ser firmado pelas partes.

A contratada terá o prazo de 10 dias corridos a partir da emissão da Nota de Empenho para concluir o objeto deste certame com todas as suas exigências contidas no CONVITE Nº 10/2021 e seus anexos, todos referentes ao Processo Administrativo nº 02194/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ

Os prazos desse item podem ser prorrogados mediante pedido justificado e aceito pela Contratante.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato, compreendendo, dentre outras, a prestação dos serviços, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas neste documento e na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

A inexecução, total ou parcial, do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao Contratante, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à Contratada a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Projeto.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

As multas imputadas à Contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços de entrega, montagem e assistência técnica, nos termos previstos em lei.

As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos. É garantido o contraditório e a ampla defesa para as partes envolvidas no contrato.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA/CONTRATANTE sem que a outra parte dê motivo fica assegurado a CONTRATANTE/CONTRATADA a indenização de 30% (Trinta Por Cento) do valor global do contrato independente do momento em que a parte interessada manifestar pela rescisão, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0001.1300 e 01.031.0001.2300. Natureza da Despesa 449052-19 (Equipamentos de Processamento de Dados); 449052-24 (Mobiliário em Geral); 339030-28 (Material de Processamento de Dados); 339030-36 (Material para Manutenção de Bens Móveis); 339030-37 (Material Elétrico e Eletrônico); 339039-12 (Locação de software); 339039-18 (Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pirai/RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pirai, ___ de _____ de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: